

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

DOA TERRENO PARA A PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica doado para a Paróquia de São João Batista um terreno de propriedade do Município de Itapororoca, medido 4,0 metros de largura por 11,30 metros de comprimento, localizado na Avenida Frei Damião, terreno esse imediatamente contíguo à parte de trás da referida paróquia.

Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º desta lei somente poderá ser utilizado para os fins religiosos, retornando imediatamente para o patrimônio municipal caso tenha destinação diversa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 20 de abril de 2015.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional

Arquidiocese Metropolitana da Paraíba.

Paroquia de São João Batista.

Rua São João, S/N.

Centro – Itapororoca –PB.

CNPJ: 09.1403510054-84.

Ao

Excelentíssimo Sro Prefeito.

Celso Moraes

Gestor em exercício!

REQUERIMENTO

A Paroquia de São João Batista, pôr sua vez, vem requerer do Sro prefeito Celso Moraes, o consentimento para crescer a Igreja Matriz de São João Batista.

4X11, 30, na parte de trás da igreja Matriz; haja visto, que a Igreja não disponibiliza da Capela do Santíssimo, conforme pede as orientações canônicas e litúrgicas da Igreja.

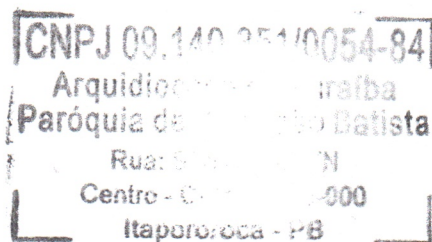
Em nome de todos os paroquianos queremos vê esse pedido ser efetivado para que, no mais breve momento venha começar esse trabalho que muito honrará à Paróquia de São João Batista; e, respectivamente a todos.

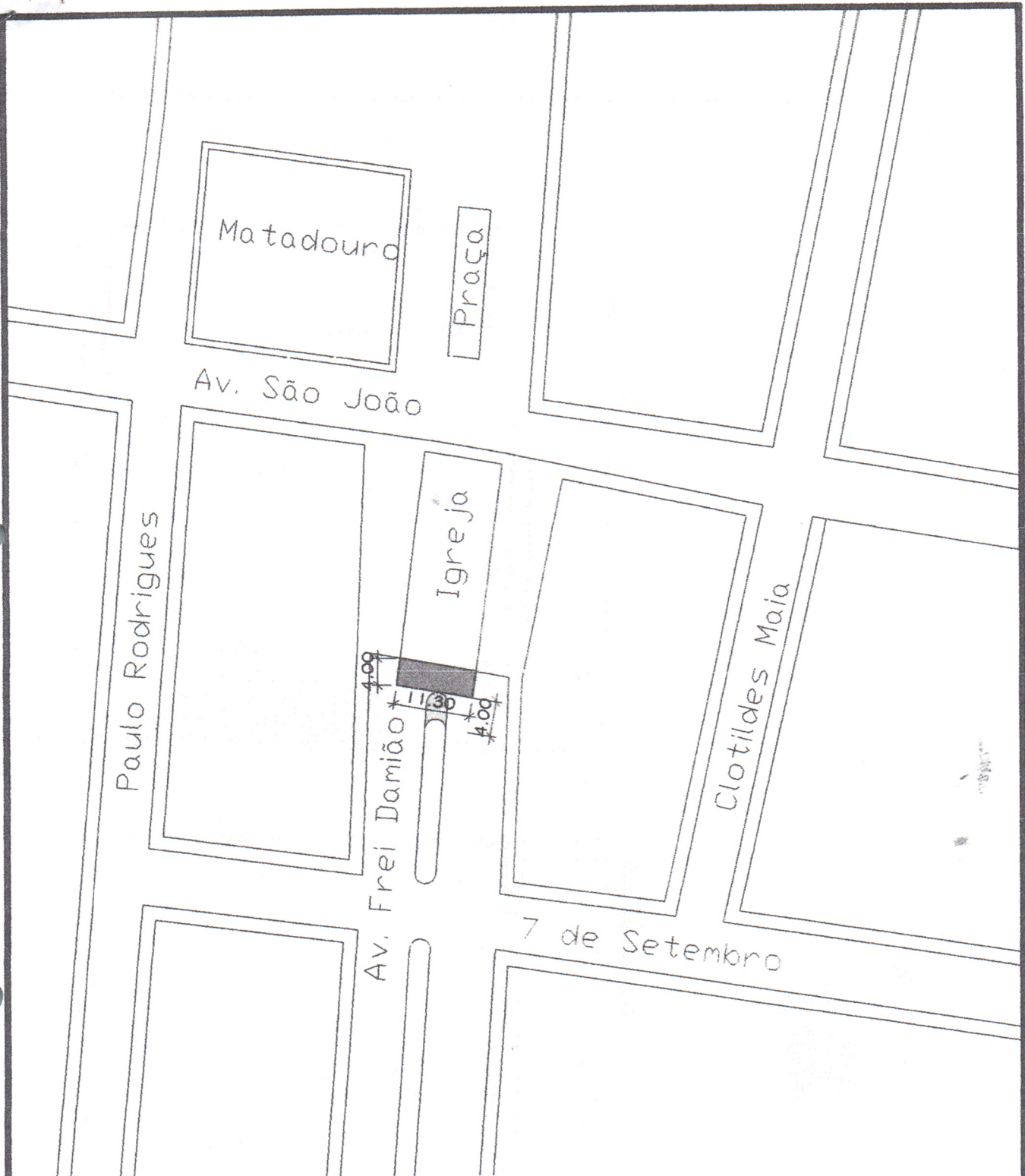
Portanto, desde já, fica registrado o nosso apreço e a nossa consideração. Que sobre as armas da fé, esteja esse governo no comprimento de suas atribuições e da legalidade; as nossas orações. Segui em anexo a copia da planta


Pe. Lucivaldo Eugenio Gomes de Souza.

Administrador Paroquial.

Itapororoca, 23 de março de 2015.





PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA - ITAPOROROCA-PB

PROPRIETÁRIO(a):
DE ACORDO EM:

PROJETO:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA IGREJA MATRIZ SÃO JOÃO BATISTA	ÁREAS:	ÁREA REFORMADA: 56.50M ² ÁREA AMPLIADA: 45.20M ²	FOLHA:	01/01
PROPRIETÁRIO:	ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA - ITAPOROROCA-PB	DESENHO:	L. ROQUE	DATA:	FEV. 2015
ENDEREÇO:	PRAÇA FREI DAMIÃO CENTRO- ITAPOROROCA-PB				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 10/2015 se justifica para fins de possibilitar à Paróquia de São João Batista a construção de uma “Capela Para o Santíssimo”, adequando a Igreja matriz aos padrões estabelecidos pela religião Católica, conforme requerimento apresentado pelo Pe. Lucivaldo Eugênio Gomes de Souza, cuja cópia segue em anexo.
2. No mais, considero ser de interesse público o fomento e o incentivo às religiões, tão importantes para a construção de cidadãos de conduta ilibada. Além disso, a manifestação religiosa é um direito fundamental previsto no art. 5º, VI, da CF/88¹, razão pela qual deve ser incentivada pela Administração Pública.
3. São essas as considerações que explico, visando a aprovação do Projeto de Lei nº 10/2015.

Itapororoca/PB, 20 de abril de 2015.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional

¹Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;